



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ATA DA 523ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2022/2025

Aos cinco dias de agosto de dois mil e vinte e dois, às 10h, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória no triênio 2022/2025, com a presença dos conselheiros, Valfredo Paiva, Adalberto Diogo Costa Neto, Cláudio Mucio Salazar Pinto, Verônica Grillo e Geanne Lobo. O Conselho Fiscal dá continuidade às suas atribuições conforme **Pauta do dia: 1** – Reunião do Conselho Fiscal com a presença da Presidente do Ipamv e equipe técnica **2** – demais assuntos relacionados às próximas reuniões do Conselho Fiscal. Aberta a sessão com quórum legal, o presidente Valfredo Paiva cumprimentou a todos e agradeceu a presença da Presidente do Ipamv Tatiana Prezotti Morelli, da Diretora Administrativa e Financeira Jocarla Vitorazzi Laquini Campanha e do Atuário Richard Dutzmann que compareceu a reunião através de videoconferência. O presidente Valfredo Paiva esclareceu que a reunião foi solicitada pelo Conselho Fiscal conforme Ofício nº 15/2022, protocolado no dia 27 de julho, processo nº 636/2022 com o intuito de sanar as dúvidas encaminhadas pelos conselheiros Cláudio Mucio Salazar Pinto e Adalberto Diogo Costa Neto conforme Ofício CF nº 14/2022, referente ao processo nº 481/2022. A Presidente do Ipamv inicialmente apresentou os membros do conselho fiscal ao atuário e solicitou as questões abordadas no processo administrativo para que o atuário pudesse esclarecer. O atuário Richard informou que no aspecto técnico financeiro e atuarial, apenas as questões atuariais seriam discutidas considerando a sua competência para o tema abordado. O presidente Valfredo Paiva passou a palavra ao conselheiro Cláudio que foi designado junto com o Conselheiro Adalberto Diogo Costa Neto para relatoria do processo 192/2022 que trata do Relatório da Avaliação Atuarial 2021. O conselheiro Cláudio informou que ao fazer a leitura do relatório da Avaliação Atuarial discordou do Item 9 – Equacionamento do déficit atuarial no qual informa que o RPPS não apresenta déficit atuarial devido a condição superavitária do fundo em capitalização, pois a segregação de massa realizada em 2011 equacionou o déficit atuarial existente no fundo financeiro. Em seguida, a presidente Tatiana fez a leitura do item 09 em discussão e informou que não se lembrava da redação introdutória constante no item 09 e concordou com os conselheiros esclarecendo que o RPPS não apresenta déficit atuarial à vista da condição superavitária do Fundo em Capitalização, e também pela segregação de massa realizada em 2011 com a criação do fundo financeiro. O conselheiro Claudio então argumentou que se não havia déficit atuarial não poderia o IPAMV aumentar as alíquotas além dos 14%. Porém, a presidente Tatiana, como também o atuário Richard, mencionaram que de acordo com o Art 9º §4º da EC 103/2019 os Estados, Distrito Federal e Municípios não podem estabelecer alíquota inferior aos servidores da União, ou seja inferior a 14%, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado. Tatiana destacou também a ressalva no §5º que não considera a ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados. Concluído que a legislação municipal ao estabelecer a alíquotas escalonadas além dos 14% de contribuição dos segurados, encontra-se amparada pela legislação federal (§ 5º art. 9º da EC 103/2019). E por isso, o município estabeleceu alíquotas escalonadas de 14%, 16,5% e 19%.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) E-mail: ipamv@ipamv.org.br





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

conselheiro Cláudio discordou do escalonamento fundamentando que a legislação federal estabeleceu o mínimo de 14% e o município estabeleceu as alíquotas escalonadas, embora constasse no relatório que não havia déficit atuarial. E que o § 5º do art. 9º da EC 103/2019, não dá direito a criar alíquotas superiores a 14%, mas só se aplica a situação definida no § 4º que prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão até estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União de 14%, se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, ou seja, o § 5º definiu que para fim do disposto no § 4º, e somente para o que dispõe o § 4º (que pode existir alíquotas inferiores a 14%) não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit. O atuário Richard informou que um dos objetivos da avaliação atuarial é o custo de cada benefício previdenciário e que a definição das alíquotas advém da avaliação atuarial, mas a legislação estabelece um mínimo (14%), bem como a alíquota patronal na proporção de 2 (dois) para 1 (um) e 1 (um) para 1(um) nos fundos em capitalização e repartição, respectivamente. O conselheiro Cláudio informou que encaminhará ao presidente do Conselho Fiscal um expediente para consulta à Secretaria da Previdência Social e ao Tribunal de Contas sobre as divergências apontadas na lei municipal e legislação federal que, no seu entendimento, oneram os servidores ativos e aposentados que estão arcando com alíquotas acima do mínimo de 14% estabelecido pela EC 103/2019 e desrespeitando ainda o desconto somente acima do teto do regime geral de previdência social. O conselheiro Claudio ainda argumentou que o que existe é déficit financeiro, e que é de responsabilidade exclusiva do município arcar com esse déficit haja vista que o município nunca realizou aporte financeiro no IPAMV em decorrência de cálculo atuarial. Tendo realizado a segregação de massa dos servidores exatamente para equacionar o déficit atuarial em 2011, assumindo a responsabilidade de ser o responsável pelo pagamento do déficit financeiro do fundo financeiro. Entretanto, a presidente Tatiana argumentou que o município ao “pactuar” com a lei a divisão desse déficit entre o Tesouro e servidores definiu-se uma alíquota maior com a aprovação da Câmara Municipal. O atuário Richard informou que o questionamento seria referente a legislação e que avaliação atuarial segue a lei vigente. Em seguida, o conselheiro Cláudio mencionou que no relatório de avaliação atuarial no item 5 - Hipóteses Atuariais e Premissas informa que: *“a combinação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que serviram de fundamento para o desenvolvimento dos cálculos foi determinada em conjunto pelo ente federativo, gestor do RPPS e atuário, conforme acordo estabelecido em mensagem eletrônica datada de 13/12/2021, e que no seu entendimento, o conselho por supervisionar a execução das políticas e as medidas e ações desenvolvidas pelos órgãos de direção do RPPS deveria participar da elaboração dessas premissas. O atuário Richard esclareceu que na legislação federal, os conselhos devem ter conhecimento das hipóteses e premissas e não votar e definir em conjunto. A presidente Tatiana perguntou se havia mais perguntas ao atuário Richard e solicitou a revisão no item 9 do relatório de avaliação atuarial para corrigir a expressão que não há déficit atuarial somente porque o fundo previdenciário é superavitário. A presidente Tatiana solicitou a presença do controlador interno Newton Carlos Stabile para acompanhar as informações relatadas pelo*

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) E-mail: ipamv@ipamv.org.br





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
conselheiro Cláudio sobre o Parecer de Prestação de Contas pesquisadas no site do Tribunal de Contas. Comentou ainda o conselheiro sobre a necessidade de aprimorar os relatórios de controle e que deveriam ser utilizadas Notas Explicativas para um melhor entendimento das análises dos balancetes e documentos encaminhados para a apreciação do conselho fiscal, tanto do TCEES. A conselheira Verônica concordou com o conselheiro Cláudio sobre a importância das Notas Explicativas. O presidente Valfredo Paiva agradeceu a presidente Tatiana e a sua equipe técnica pelos esclarecimentos e solicitou que a reunião do conselho fiscal continuasse para a organização da pauta para a próxima reunião com a resolução dos ofícios CF 13, 14 e 15, leitura das Atas, deliberação dos trabalhos técnicos e requerimento da conselheira Verônica Grillo. Nada mais havendo a deliberar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu, Geanne Lobo, designada para essa secretaria do Conselho Fiscal, redigi a presente ata, que será assinada por mim e demais membros.

VALFREDO
PAIVA:91009677772

Assinado digitalmente
por VALFREDO
PAIVA:91009677772
Data: 2022.09.06
12:16:15 -0300

Valfredo Paiva
Presidente / Representante da PMV

GEANNE
LOBO:027117
97759

Assinado de forma
digital por GEANNE
LOBO:02711797759
Data: 2022.09.06
12:28:44 -0300

Geanne Lobo

Secretária Conselho / Representante do IPAMV

ADALBERTO DIOGO
COSTA
NETO:99848724753

Digitally signed by ADALBERTO
DIOGO COSTA NETO:99848724753
DN: cn=ADALBERTO DIOGO COSTA
NETO:99848724753,ou=Presencial,o
=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2022.09.06 10:15:21 -0300

Adalberto Diogo Costa Neto
Conselheiro Representante/CMV

Cláudio Múcio Salazar Pinto

Conselheiro Representante/ASSIM

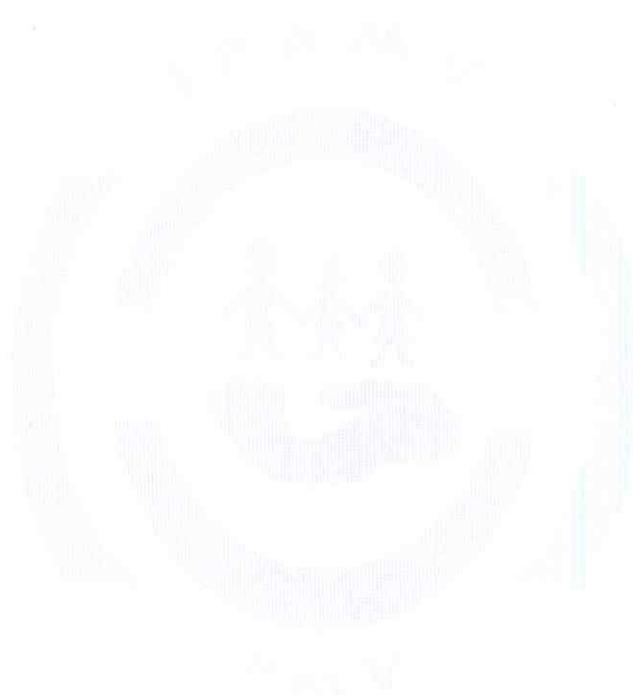
Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) E-mail: ipamv@ipamv.org.br





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Verônica Grillo
Conselheira Representante/SINDSMUVI



Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) E-mail: ipamv@ipamv.org.br



Autenticar documento em <https://ipamv.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003000320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

fls. 595